



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO**

---



**LEI MUNICIPAL Nº 1.379 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 917/2014 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES - PREVTRAJANO.**

O PREFEITO DE TRAJANO DE MORAES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE

**LEI MUNICIPAL**

**Art. 1º.** O art. 2º da Lei Municipal Ordinária nº 917/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“...

**Art. 2º** *O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros titulares e por 03 (três) membros suplentes, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito dentre os servidores, efetivos ou titulares de cargos em comissão, do Município de Trajano de Moraes ou, em sua falta, cidadão(ãos) não vinculado(s) aos quadros da Administração Municipal, desde que este(s) possua(m) comprovado conhecimento técnico para o exercício da(s) função(ões) que lhe(s) for(em) atribuída(s).*

**§ 1º** *Os servidores Municipais serão remunerados no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo comparecimento às reuniões do Comitê de Investimento, limitado a 1 (um) pagamento mensal;*

**§ 2º** *Eventuais membros do Comitê de Investimentos que não sejam ligados à Administração Pública Municipal não farão jus à remuneração tratada no §1º;*

**§ 3º** *À remuneração e o controle de pagamentos correrão exclusivamente às expensas do orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores de Trajano de Moraes – PREVTRAJANO;*

...”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes – RJ, 11 de dezembro de 2025

**RILDO GONÇALVES NEVES  
PREFEITO**